

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E
OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB**

I91

Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades - FDUSP/UNB [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula, Nathália Lipovetsky e Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-785-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

CÓDIGO DO PRECONCEITO: RACISMO ALGORÍTMICO EM PERSPECTIVA

CODE OF PREJUDICE: ALGORITHMIC RACISM IN PERSPECTIVE

Isabella Souza Reis ¹
Rayane Borges Ferreira Da Silva ²

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática do racismo algorítmico e como a Lei Geral de Proteção de Dados pode criar regulamentos que auxiliem na mitigação desse mal. O tema-problema mostra a contribuição da tecnologia para a propagação do racismo na sociedade. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Racismo algorítmico, Discriminação, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the theme of algorithmic racism and how the General Data Protection Law can create regulations that help to mitigate this evil. The problem theme shows the contribution of technology to the spread of racism in society. The proposed research, in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), belongs to the legal-social methodological aspect. Regarding the generic type of research, the juridical-projective type was chosen. The reasoning developed in the research was predominantly dialectical and as for the research genre, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithmic racism, Discrimination, Lgpd

¹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa aborda a temática relacionada ao racismo algorítmico e como a lei de proteção de dados pode criar regulamentações que possam controlar a disseminação desse problema e suas implicações sociais. Atualmente, encontra-se uma sociedade marcada pela expansão tecnológica em grande massa, o que ocasionou uma mudança social drástica que trouxe fatores positivos e negativos, mas, que explicitou a facilidade gerada às propagações de antigos preconceitos, como o racismo, através do avanço tecnológico, principalmente em uma sociedade marcada pela discriminação.

Diante desse contexto, a filósofa Angela Davis em seu livro “mulheres, raça e classe” diz que “Numa sociedade racista, não basta não ser racista é necessário ser antirracista”, mediante essa frase entende-se que o preconceito racial é um mal que precisa ser arrancando pela raiz, não o fazendo, pode-se dar margem as pessoas com esse tipo de pensamento retrógrado para aprimorarem a forma de se cometer discriminação, transformando-a em um método discreto e silencioso, como o colocado em pauta na seguinte pesquisa. O racismo algorítmico é uma forma de discriminação da era tecnológica em sistemas de big data. Com o avanço tecnológico a lógica algorítmica foi ampliada para sistemas de inteligências artificiais que são cada vez mais utilizados no cotidiano em todas as áreas, porém o que simboliza avanço em um ponto pode ser considerado retrocesso em outro.

Sob essa perspectiva, o Racismo Algoritmo é o meio em que as tecnologias digitais intensificam e ocultam o racismo estrutural. Os dispositivos importam à visão de mundo de quem os criam “a tecnologia é criada por um padrão de pessoas, e o mundo é muito mais plural que o Vale do Silício” (BAHIA,2020), assim como a pesquisadora Silvia afirma os estudos da organização social Olabi revelam que profissionais da área tecnológica são homens 63,8%, brancos 58,3% e heterossexuais 78,9%; que em suma representam uma parcela seleta da população que historicamente oprime a comunidade negra por uma falsa ideia arcaica e imperialista de sua superioridade para com os demais grupos sociais, portanto, fica explícito que os criadores propagam os seus próprios preconceitos dentro das tecnologias através da programação e incentivam a disseminação do discurso de ódio nas redes, dificultando a criação de um ambiente educacional e conscientização de fácil a acesso a população. (LIMA,2020)

Para finalizar, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de

pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. RACISMO ALGORITMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Os sistemas da *machine learning* e da Inteligência Artificial (IA) são usados de forma combinadas, de acordo com os dados determinados no código-fonte pelo programador que pré-estabelece a análise constante das informações de acordo com o seu interesse. O termo “a disposição de tecnologias e imaginários sociotécnicos em um mundo moldado pela supremacia branca realiza a ordenação algorítmica racializada de classificação social, recursos e violência em detrimento de grupos minorizados”, (SILVA 2022, p.1164), assim como afirma o pesquisador Tarcísio os mecanismos de IA são um reflexo da sociedade e propagam o racismo estrutural presente através da discriminação algorítmico.

Em síntese, quando um intendente humano realiza a análise dos currículos dos candidatos ele está escolhendo os currículos os quais ele julga ser melhor para a vaga, logo ele também está sendo influenciado por suas predisposições discriminatórias a excluir, de forma consciente ou não, as pessoas que vê com hostilidade. Então, desta mesma forma as Inteligências Artificiais tendem agir desta mesma forma desclassificando as candidaturas que julgam serem menos atrativas baseado na discriminação importada pelo seu programador, logo, um exemplo desta negligência é o caso denunciado no início de 2019, quando a I.A da Amazon se revelou manifestamente sexista em seu processo seletivo automatizado. Dessa forma, o software criado em 2014 foi criado no intuito de selecionar os currículos que fossem mais talentosos com base nas contratações feitas anteriormente por funcionários humanos nos últimos 10 anos. Desde então, foi observado os novos funcionários contratados eram majoritariamente homens, evidenciando a aprendizagem tendenciosa e sexista por parte do robô ocasionada pelo espelho do preconceito humano que penalizavam os currículos das mulheres de acordo com a discriminação de gênero. (Rocha, Cláudio; Porto, Lorena; Abaurre, Helena. 2020)

Sob esse viés, influenciadoras negras trazem à tona a discrepância salarial para com as blogueiras brancas sendo produzidos os mesmos conteúdos por ambas. Desse modo, a conta no Instagram nomeada de @theinfluencerpaygap foi criada no intuito de expor as lacunas de pagamento entre as blogueiras negras e brancas, essa descoberta só foi possível após as comparações dos dados oferecidos pelas mesmas como os aspectos das campanhas , taxas de engajamento sua raça e onde estão inseridas. O comparativo mostrou que

sistemicamente as influenciadoras negras recebem uma remuneração menor pelo mesmo tipo de publicidade, e apresentando a mesma visibilidade nas redes. Assim, fica claro a inferiorização das blogueiras pretas dentro das plataformas digitais. (Rocha, Cláudio; Porto, Lorena; Abaurre, Helena. 2020)

Portanto, a falta de uma Lei Geral de Proteção (LGPD) vigente no campo cibernético específica com o tema, abre espaço para o alastramento das desigualdades racistas, reforçando a pressão sobre as pessoas negras. O grande alcance proporcionado pela tecnologia poderia ser utilizado para a conscientização sobre o racismo e o incentivo de práticas preventivas para a diminuição desse mal social, mas, o preconceito humano foi espelhado pelas redes e discursos de ódio são espalhados com facilidade ao invés de excluídos.

3. OS SOFTWARES DE RECONHECIMENTO COMO REFORÇO DO RACISMO

Com o avanço tecnológico na era do big data, os softwares de reconhecimento facial se tornaram mais comuns no cotidiano da população, sejam em aeroportos, segurança nas fronteiras, bancos, lojas comerciais, escolas, tecnologia pessoal, assim como para desbloquear smartphones, todos esses recursos utilizam o software de reconhecimento facial. Devido a tal evolução no campo tecnológico, órgãos do Estado também começaram a utilizar esses sistemas no intuito de melhorar a logística. O departamento de polícia brasileiro começou a utilizar esses softwares na intenção de melhorar as investigações policiais e agilizar o processo de encontrar seus suspeitos, porém essa boa intenção não está sendo alcançada, pois o reconhecimento facial em diversas vezes tem apenas reforçado o racismo estrutural.

O racismo é uma realidade incutida na estrutura de diversos países e infelizmente tal discriminação também é colocada na programação dos algorítmicos utilizados nos softwares de reconhecimento, portanto a utilização deste recurso para auxiliar na proteção da população é falha, pois desde o momento que tal tecnologia coloca uma pessoa como suspeita de um crime simplesmente pela cor de sua pele, não se pode ter a proteção de todos os indivíduos. De acordo com o Portal Brasil De Fato Rio de Janeiro, em abril de 2023, Danilo Félix, um jovem negro, teve a foto de sua rede social registrada no banco de imagens da polícia e foi reconhecida erroneamente como autor de um crime que não cometeu. Infelizmente casos como o referido acima são recorrentes, em diversas situações as pessoas que essa tecnologia coloca como suspeitos não são reconhecidos pelas vítimas, porém como o software às reconhecem acabam ficando reféns desse sistema discriminatório.

A ex-analista de dados Cathy O' Neil em seu livro “Weapons of Math Destruction” ela alerta sobre os perigos da utilização de softwares no modelo de policiamento, pois ao invés de melhorar a segurança pública dando dignidade aos cidadãos irá haver um aumento no erro comum de generalização. Segundo afirmações da autora:

Continuamos prendendo negros por coisas pelas quais não prendemos brancos, mas agora já não o dizemos abertamente e disfarçamos de ciência porque o fazemos com o PredPol. Continuamos com o ciclo, porque continuamos prendendo gente de um bairro e os dados nos dizem que precisamos voltar a esse bairro, dessa forma a injustiça policial continua. (O' Neil, 2016).

Ao redor de todo o mundo essa tecnologia de reconhecimento facial foi aceita e infelizmente o resultado foi o mesmo, a produção de mais racismo e desigualdade. Foi comprovado em um estudo realizado pelo Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST), que as taxas de falso positivo para afro-americanos e asiáticos eram até 100 vezes mais altas do que para brancos, tal dado revela a falha dessa tecnologia e a necessidade de propostas políticas públicas para proteger os direitos dos indivíduos, tenha eles qualquer etnia. O Brasil recentemente adotou a Lei geral de proteção de dados (LGPD) como uma alternativa para proteger os cidadãos nessa nova era digital, entretanto consta que tal lei não está preparada para cuidar dos indivíduos que sofrem com o racismo algorítmico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os algorítmicos estão em todo o lugar na sociedade pós-moderna líquida, as relações trabalhistas, sociais e até mesmo jurisdicionais são direta ou indiretamente ligadas aos softwares. Ser aceito ou não em uma vaga de emprego, ser preso erroneamente ou ser aceito para um seguro, são decisões tomadas por algorítmicos, sistemas que estão reproduzindo a discriminação e propagando a desigualdade.

Os dados faciais disponibilizados na criação desses algorítmicos são a base para o que será reconhecido por eles no futuro, todavia devido à hegemonização dos homens brancos no meio tecnológico, as inteligências artificiais aprendem que somente aquele tipo de rosto, pele são considerados pessoas, acabando replicando o preconceito que pode estar incutido nos próprios criadores desses sistemas, portanto é necessária a diversificação e a inclusão de pessoas de todas as etnias nas fases de construção de softwares.

A Lei geral de proteção de dados brasileira (LGPD) foi criada com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos. Porém tal objetivo não está sendo alcançado quando casos como os relatados acima continuam a acontecer. A LGPD, em muito, não está preparada para abarcar os casos de racismo algorítmico, sendo que em 2019 a medida provisória 869/2019 retirou a exigência de intervenção humana nos processos revisional de decisões automatizadas, podendo incorrer na arbitrariedade digital. Portanto se vê necessária a aprimoração da LGPD para que a mesma possa abarcar casos relacionados a algorítmicos tendo resoluções justas e visando a proteção e a dignidade de cada indivíduo.

5. REFERÊNCIAS

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.19, n. 44, p. 187- 213, maio/ ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view.2347>. Acesso em: 08 maio.2023

COSTA, Eduarda; REIS, Carolina. **LGPD Penal: o que foi feito até aqui e quais são os próximos passos?**. Disponível em: <https://lapin.org.br/2021/04/16/lgpd-penal-o-que-foi-feito-ate-aqui-e-quais-sao-os-proximos-passos>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

COX, Kate. Police arrested wrong man based on facial recognition fail, ACLU says | Ars Technica. *Ars Technica*. Disponível em: <https://arstechnica.com/tech-policy/2020/06/police-arrested-wrong-man-based-on-facial-recognition-fail-aclus-says>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Editora Boitempo. 2016

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
JACOMINI, Alessandro. Os refugiados venezuelanos e sua recepção na nova lei de migração. *Revista Acta Científica*, 2017. Disponível em: <https://unasp.emnuvens.com.br/acch/login>. Acesso em 10 de maio de 2023.

JAQUELINE, Deister. **Reconhecimento facial: jovem negro prova inocência pela terceira vez após ser acusado por erro**. Portal Brasil de Fato. 2023. Disponível em: brasildefato.com.br. Acesso em: 07 de maio de 2023.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. 21 fev. 2019. Tese. Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG. Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/DIRS-BC6UDB>. Acesso em: 08 maio. 2023.

LIMA, Danilo. **Racismo algorítmico: quando o preconceito chega pela internet**, Porto Alegre, 17 nov. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2020/11/17/racismo-algoritmico-quando-o-preconceito-chega-pela-internet/>. Acesso em: 12 maio. 2022.

NUNES, Pablo. **Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil**. Retratos da Violência Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Disponível em: https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2019/11/Rede-de-Observatorios-Primeiro-relatorio_20_11_19. Acesso em: 17 jul. 2021.

PORTO, VB, & Rolim, CE. **O reconhecimento facial e o viés algorítmico racista**. Brazilian Journal of Development, 8 (5). 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n5-049>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

REIS, Carolina; ALMEIDA, Eduarda; DA SILVA, Felipe. **Relatório sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial e câmeras de vigilância pela administração pública no Brasil**. Brasília: Laboratório de Políticas Públicas e Internet, 2021.

ROCHA, Cláudio; PORTO, Lorena; ABAURRE, Helena. **Discriminação algorítmica no trabalho digital Algorithmic discrimination in digital work**. Revista de Direitos Humanos e desenvolvimento social, Campinas, v.1,n. 21,p.1-21. 2 set. 2020.

SILVA, Tarcízio . **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc SP.2022

TECNOLOGIA de reconhecimento facial apresenta viés e imprecisão, aponta estudo do governo dos EUA. Portal G1. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/12/20/tecnologia-de-reconhecimento-facial-apresenta-vies-e-impresicao-aponta-estudo-do-governo-dos-eua.ghtml>. Acesso em: 05 de maio de 2023.